



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
A estes preços acrescem os portes do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 500-A/77:

Autoriza a Direcção do Serviço de Electricidade e Telecomunicações da Força Aérea a celebrar contrato com a firma Quadri—Sociedade de Representações e Comércio, L.ª, para aquisição de radares *Omera*, até ao montante de 42 811 811\$.

Decreto-Lei n.º 500-B/77:

Autoriza a Direcção do Serviço de Electricidade e Telecomunicações da Força Aérea a celebrar contrato com a Ondex—Representações Electrónicas, L.ª, para a aquisição e montagem do sistema ILS, até ao montante de 8 300 000\$.

Decreto-Lei n.º 500-C/77:

Autoriza a Direcção do Serviço de Electricidade e Telecomunicações da Força Aérea a celebrar contrato com a Omnitécnica—Sociedade Comercial e Industrial de Electrotécnica, S. A. R. L., para a aquisição de material de comunicações até ao montante de 1 628 860\$.

Decreto-Lei n.º 500-D/77:

Autoriza a Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a executar obras até ao montante de 30 000 000\$.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Decreto-Lei n.º 500-A/77

de 28 de Novembro

Considerando a necessidade de se proceder ao reequipamento mínimo indispensável à reestruturação da Força Aérea em termos de missões cometidas a nível nacional e internacional;

Considerando a finalidade expressa do Decreto-Lei n.º 271/76, de 12 de Abril, nomeadamente o disposto no seu artigo 3.º;

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção do Serviço de Electricidade e Telecomunicações da Força Aérea a celebrar contrato para aquisição de radares *Omera* à firma Quadri—Sociedade de Representações e Comércio, L.ª, até ao montante de 42 811 811\$, sendo 40 580 505\$ o contravalor de francos franceses e 4 935 000,00 ao câmbio de 1 FF 8\$223 e 2 231 306\$ o respeitante ao encargo em escudos.

Art. 2.º — 1 — O encargo resultante da aquisição a que se refere o artigo anterior não poderá em cada ano exceder as seguintes importâncias:

Em 1977 — 21 400 000\$.
Em 1978 — 21 411 811\$.

2 — A importância fixada para o ano de 1978 será acrescida do saldo que se apurar no ano anterior.

3 — Os montantes referidos nos números anteriores serão acrescidos das quantias indispensáveis à cobertura dos encargos assumidos sempre que a oscilação cambial o justifique.

Art. 3.º Os encargos resultantes da execução do disposto no artigo anterior serão satisfeitos nos anos de 1977 e 1978 por dotações atribuídas ou propostas em despesas gerais dos orçamentos do Departamento da Força Aérea, para cada um daqueles anos e nos montantes correspondentes.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 17 de Novembro de 1977.

Promulgado em 26 de Novembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Decreto-Lei n.º 500-B/77

de 28 de Novembro

Considerando a necessidade de instalar um sistema de ILS na Base Aérea n.º 3;

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção do Serviço de Electricidade e Telecomunicações da Força Aérea a celebrar um contrato com a Ondex — Representações Electrónicas, L.ª, para a aquisição e montagem do sistema ILS, até ao montante de 8 300 000\$, sendo 5 664 694\$30 o contravalor de US \$ 146 454,00, ao câmbio de 38\$679, e 2 635 305\$70 respeitante ao encargo em escudos.

Art. 2.º — 1 — O encargo da aquisição a que se refere o artigo anterior não poderá em cada ano exceder as seguintes importâncias:

Em 1977 — 2 350 000\$.

Em 1978 — 5 950 000\$.

2 — A importância fixada para o ano de 1978 será acrescida do saldo que se apurar no ano anterior.

3 — O montante referido anteriormente será acrescido da quantia indispensável à cobertura dos encargos assumidos no contrato sempre que a oscilação cambial o justifique.

Art. 3.º Os encargos resultantes da execução do disposto no artigo anterior serão satisfeitos nos anos de 1977 e 1978 por dotações atribuídas ou propostas em despesas gerais dos orçamentos do Departamento da Força Aérea para cada um daqueles anos e nos montantes correspondentes.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 17 de Novembro de 1977.

Promulgado em 26 de Novembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Decreto-Lei n.º 500-C/77

de 28 de Novembro

Considerando a necessidade de instalar um repetidor de UHF para a ligação da Base Aérea n.º 11 à rede privativa da Força Aérea;

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção do Serviço de Electricidade e Telecomunicações da Força Aérea a celebrar um contrato com a Omnitécnica — Sociedade Comercial e Industrial de Electrotécnica, S. A. R. L., para a aquisição de material de comunicações até ao montante de 1 628 860\$, sendo 1 325 390\$ o contravalor de US \$ 33 047,84 e £ 433,62, ao câmbio de 39\$57 e 68\$93, respectivamente, e 303 470\$ respeitante ao encargo em escudos.

Art. 2.º — 1 — O encargo da aquisição a que se refere o artigo anterior não poderá em cada ano exceder as seguintes importâncias:

Em 1977 — 300 000\$, encargo em escudos.

Em 1978 — 1 328 860\$, sendo 1 295 500\$ o contravalor de US \$ 33 047,84, 29 890\$ o contravalor de £ 433,62 e 3470\$ respeitante ao encargo em escudos.

2 — A importância fixada para o ano de 1978 será acrescida do saldo que se apurar no ano anterior.

3 — O montante referido anteriormente será acrescido da quantia indispensável à cobertura dos encargos assumidos no contrato sempre que a oscilação cambial o justifique.

Art. 3.º Os encargos resultantes da execução do disposto no artigo anterior serão satisfeitos nos anos de 1977 e 1978 por dotações atribuídas ou propostas em despesas gerais dos orçamentos do Departamento da Força Aérea para cada um daqueles anos e nos montantes correspondentes.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 17 de Novembro de 1977.

Promulgado em 26 de Novembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Decreto-Lei n.º 500-D/77

de 28 de Novembro

Considerando que a Força Aérea tem necessidade urgente de construção de infra-estruturas no continente para apoio das unidades;

Considerando que o prazo de execução de parte dessas obras abrange os anos de 1977 e 1978;

Considerando ainda que em vários locais, pela impossibilidade de interessar a empreiteiros idóneos, os administração directa no continente até à importância directa;

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção do Serviço de Infra-Estruturas da Força Aérea a celebrar contratos para a execução de obras ou a executar obras por administração directa no continente, até à importância de 30 000 000\$.

Art. 2.º — 1 — Os encargos resultantes dos contratos e das obras de administração directa não poderão em cada ano exceder as seguintes importâncias:

Em 1977 — 19 500 000\$.

Em 1978 — 10 500 000\$.

2 — A importância fixada para 1978 será acrescida do saldo que se apurar no ano anterior.

Art. 3.º — 1 — Os encargos resultantes da execução deste diploma serão satisfeitos pela verba adequada

do orçamento da Defesa Nacional — Estado-Maior-General das Forças Armadas e Departamento da Força Aérea para 1977 e Defesa Nacional — Departamento da Força Aérea para 1978.

2 — Os contratos serão celebrados e as obras por administração directa planeadas de forma que em cada ano não haja obrigação de pagar em cada mês mais de um duodécimo do encargo anual indicado.

Art. 4.º Quando os pagamentos em 1978 originarem ónus especial sobre os preços fixados em 1977, de harmonia com a respectiva disposição contratual, os mesmos ficam sujeitos a acordo prévio do Ministro das Finanças.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 17 de Novembro de 1977.

Promulgado em 26 de Novembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA

